

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 615, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1957 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27/11/1957, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí, autorizada a alienar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nele se construir prédio para funcionamento da Cadeia Pública de Jundiaí, a saber:

"Um terreno de forma regular, constituído dos lotes nºs 694, 695, 696, 697, 698 e 699, medindo 72,00 m. (setenta e dois metros) para a Avenida Francisco Pereira de Castro e 50 m. (cinquenta metros) da frente aos fundos, com a área de 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), com frontando do lado direito de quem olha da rua para o terreno com o lote nº 693 da Prefeitura Municipal, do lado esquerdo com a Travessa 7, e, nos fundos com os lotes nºs 299, 300, 301, 302, 303 e 304."

Art. 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 3º - A doação é irrevogável, executada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Art. 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para a construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo único - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

V. T. J. Jundiaí

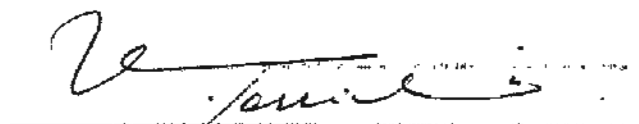
Art. 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supracitado.

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 341 - 8 81 4.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
 Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, em dois de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete.


 VIRGILIO TORRICELLI
 Diretor